ESCLARECIMENTO E RESPOSTA

Referência: Processo SEI n.º 01300.001068/2026-31.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames médicos periódicos aos servidores do CNPq.

Descrevemos abaixo o pedido de esclarecimento apresentado tempestivamente por empresa, na qualidade de licitante interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 44/2026, com sua respectiva resposta.

Esclarecimento 1: Será admitida a participação de empresa que não disponha de estrutura clínica própria e que pretenda executar 100% dos exames previstos na contratação por meio de clínicas e laboratórios credenciados?

Esclarecimento 2: A execução integral dos exames por estabelecimentos credenciados será considerada uma forma admitida de operacionalização dos serviços ou será caracterizada como subcontratação integral do objeto, eventualmente vedada pelo instrumento convocatório?

Esclarecimento 3: Caso seja admitida a execução por rede credenciada, quais documentos deverão ser apresentados para comprovar a regularidade e a capacidade técnica dos estabelecimentos responsáveis pela realização dos exames?

Resposta ao Esclarecimento 1: Quanto à participação de empresa sem estrutura clínica própria, o Termo de Referência prevê, nos itens 5.2 e 5.4.3, que os serviços poderão ser realizados nas unidades da rede própria ou credenciada disponibilizadas pela contratada. Assim, não há, nesses dispositivos, exigência expressa de que a licitante disponha de estrutura clínica própria para a realização de todos os exames.
A participação da empresa, contudo, deverá observar integralmente os requisitos de habilitação e qualificação técnica previstos no instrumento convocatório, bem como as obrigações relativas à coordenação e à execução dos serviços, incluindo a disponibilização de médico habilitado em Medicina do Trabalho para realização das consultas ocupacionais e emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), conforme item 5.4.7 do Termo de Referência

Resposta ao Esclarecimento 2: Quanto à execução dos exames por rede credenciada e à caracterização de subcontratação integral, o item 4.3 do Termo de Referência admite a subcontratação parcial do objeto para a realização de exames laboratoriais, exames complementares e demais procedimentos executados por clínicas e laboratórios integrantes da rede credenciada da contratada.
Dessa forma, a utilização de rede credenciada para a realização dos exames constitui modalidade expressamente prevista no Termo de Referência. Essa previsão, entretanto, não representa autorização irrestrita para a subcontratação integral do objeto.

A contratada deverá permanecer responsável pela coordenação e supervisão dos serviços, pela gestão dos atendimentos, pelo cumprimento dos prazos e pela execução das demais obrigações contratuais que lhe competem, inclusive aquelas relativas às consultas ocupacionais e à emissão dos ASO, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
A subcontratação dependerá, ainda, de autorização prévia da Administração, nos termos do item 4.5 do Termo de Referência.

Resposta ao Esclarecimento 3: Quanto à documentação dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, a documentação deverá observar as exigências do Termo de Referência e do edital, incluindo, conforme aplicável à natureza dos serviços executados, a comprovação da regularidade sanitária e profissional dos estabelecimentos, a licença ou o alvará sanitário vigente, a inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), a indicação de responsável técnico e a comprovação de regularidade perante o respectivo conselho profissional, nos termos do item 9.32 do Termo de Referência.
Deverá ser observada, igualmente, a comprovação da capacidade técnica necessária à execução das respectivas parcelas do objeto, sujeita à avaliação e à autorização prévia da Administração, conforme item 4.5 do Termo de Referência.
Ou seja , a utilização de rede credenciada para a realização dos exames é admitida pelo Termo de Referência, desde que observadas as condições nele estabelecidas, os requisitos de habilitação e qualificação técnica e a autorização prévia da Administração, quando caracterizada a subcontratação.
Essa possibilidade não afasta a responsabilidade integral da contratada pela execução contratual, tampouco autoriza a transferência integral do objeto a terceiros em desacordo com as disposições do instrumento convocatório.
Permanecem aplicáveis todas as demais exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

Serviço de Compras e Licitações - SELIC